



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 169/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - LC-GELIC

Processo SEI: 202500005019183

Contratação (SISLOG): 114947

Objeto: Elaboração de Projetos Rodoviários de Construção dos trechos do Grupo C25.11 com extensão total aproximada de 101,00 km, sendo (I) GO-156: Morro Agudo de Goiás/Entr. GO-434 (Valdelândia); (II) GO-434: Rubiataba/Entr. GO-156 (Valdelândia) ; (III) GO-241: Bonópolis/Entr. BR-080; (IV) GO-154: Novo Planalto/Divisa GO-TO; (V) GO-585: Novo Planalto/Divisa GO-TO; e (VI) GO-448: Entr. BR-153/Divisa GO-TO.

Licitante Avaliada 1ª Colocada: CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF, constituído pelas empresas:

1) PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Líder), inscrita no CNPJ nº: 10.417.566/0001-77 e **2) IMTRAFF - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 08.103.958/0001-10.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica

2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

2.3. Qualificação Econômico-Financeira

2.4. Qualificação Técnica

3. CONCLUSÃO

4. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da empresa 1ª Colocada **CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF**, classificada em primeiro lugar na fase de julgamento de propostas (técnica e de preços) para a Concorrência Eletrônica nº 169/2025-GOINFRA. A análise está circunscrita ao Lote Único (06 itens), conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: **202500005019183** e a Contratação (SISLOG): **114947**, cujo objeto é a **Elaboração de Projetos Rodoviários de Construção dos trechos do Grupo C25.11 com extensão total aproximada de 101,00 km, sendo (I) GO-156: Morro Agudo de Goiás/Entr. GO-434 (Valdelândia); (II) GO-434: Rubiataba/Entr. GO-156 (Valdelândia) ; (III) GO-241: Bonópolis/Entr. BR-080; (IV) GO-154: Novo Planalto/Divisa GO-TO; (V) GO-585: Novo Planalto/Divisa GO-TO; e (VI) GO-448: Entr. BR-153/Divisa GO-TO**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. As empresas em avaliação é do **CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF**.

2. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

2.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Análise dos Documentos:

2.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social da empresa foi devidamente apresentado e registrado na Junta Comercial do Estado de origem. O objeto social da empresa, demonstra compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

2.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

2.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

2.1.3. Conformidade do Quesito:

2.1.3.1. As empresas do **CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF** apresentaram toda a documentação exigida no item 8.4 do Edital, demonstrando sua regularidade jurídica e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

2.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade das empresas consorciadas, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

2.2.2. Análise dos Documentos:

2.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: Foi apresentada a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral da empresa encontra-se devidamente ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

2.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: Consta nos autos a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual se encontra válida e compatível com o objeto licitado, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

2.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal foram apresentadas, todas válidas e com status de "negativa" e/ou "positiva com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

2.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) foi apresentado, validado, comprovando a regularidade da empresa com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) foi apresentada, validada, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

2.2.3. Conformidade do Quesito:

2.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante **CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF** apresentou toda a

documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação.

2.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

2.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

2.3.1.1. A licitante **CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF** deve comprovar:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED **(item 8.6 D do edital - ATENDE)**.

Fica estabelecido a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação **(item 8.6 E do edital - ATENDE)**. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **10% (dez por cento)** dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação **(item 8.6 F do edital - ATENDE)**.

(A) VALOR ESTIMADO	(B) PL MÍNIMO (Individual) - 10%A	(C) PL MÍNIMO (Consórcio) - 10%A*1,1	(D) PL APRESENTADO PELA EMPRESA
R\$ 5.669.381,49	R\$ 566.938,14	R\$ 623.631,95	ATENDE

2.3.2. Análise dos Documentos:

2.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial foi apresentada, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira **(item 8.6 A do edital - ATENDE)**.

2.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **dois últimos exercícios sociais** encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

2.3.2.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices sejam maiores que 1 (um). Este critério é fundamental para assegurar a capacidade financeira da licitante em honrar os compromissos contratuais.

2.3.3. Conformidade do Quesito:

2.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante **CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF** apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de índices contábeis estabelecido no item 8.6 do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

2.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

2.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela Banca de Julgamento da **Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ**, doravante denominada Diretoria Demandante, órgão competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Relatório Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

2.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

2.4.2.1. Conforme o *Parecer Técnico doc. sislog nº 346699 e SEI nº 87836877*, emitido pela Banca de Julgamento da Diretoria Demandante DPJ, a licitante **CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF** apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços e/ou obras com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas, conforme demonstrado nos quadros a seguir. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e

experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante; *in verbis*:

"Trata-se de contratação que tramita por meio do processo nº **202500005019183**, cujo objeto consiste em *Elaboração de Projetos de Construção de Rodovias - Grupo C25.11*, visando atender às necessidades da GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

Em atendimento ao despacho de encaminhamento, procede-se à análise da conformidade da documentação de habilitação técnica referente ao CONSÓRCIO 169 PLANEP - IMTRAFF, inscrita no CNPJ nº 10.417.566/0001-77, e CNPJ nº 08.103.958/0001-10, classificada em 1º lugar na Nota Final da Concorrência Técnica e Preço nº 169/2025 - GOINFRA, cujo objeto é a *Elaboração de Projetos Executivos de Construção de Rodovias do Grupo C25.11*, compreendendo:

(I) GO-156: Morro Agudo de Goiás/Entr. GO-434 (Valdelândia);

(II) GO-434: Rubiataba/Entr. GO-156 (Valdelândia);

(III) GO-241: Bonópolis/Entr. BR-080;

(IV) GO-154: Novo Planalto/Divisa GO-TO;

(V) GO- 585: Novo Planalto/Divisa GO-TO;

(VI) GO-448: Entr. BR-153/Divisa GO-TO.

A análise foi conduzida em observância ao art. 81, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.359/2023, e ao art. 17, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.216/2023, considerando as exigências previstas nos itens 10.9 a 10.18 do Termo de Referência (doc. sislog nº [308544](#)) e item 8.7 e subitens do Edital (doc. sislog nº [315729](#)), relativos à comprovação das parcelas de maior relevância e à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional do licitante.

Ressalta-se que a presente análise restringe-se exclusivamente à documentação técnica, no âmbito das competências desta Comissão Técnica, não abrangendo aspectos administrativos, jurídicos ou de outra natureza.

Foi analisado o Item 4 - Qualificação Técnica Profissional da documentação encaminhada pela empresa (doc. sislog nº [346625](#), págs. 159-377), para fins de verificação do atendimento aos itens 10.9 a 10.18 do Termo de Referência (doc. sislog nº [308544](#)), os quais tratam dos requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL			
Função	Nomeado	Experiência	Comprovação

a	1(um) Engenheiro Supervisor / Coordenador, com formação em Engenharia Civil	ENG. CIVIL JOSÉ IVANIR DA SILVA	Elaboração de Projetos Executivos de Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias e Projeto de Obras de Artes Especiais	CAT Nº 1420160008418 (Pág 216-221)
b	1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção	ENG ^a . CIVIL CAMILO DE LÉLLIS	Elaboração de Projeto Executivo De Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias	CAT Nº 007220/07 (Pág 256-259)
c	1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial e/ou Pontes e/ou viadutos	ENG. CIVIL DANIEL GOMES CABRAL DE ALMEIDA	Elaboração de Projeto Executivo De Construção de Obras de Artes Especiais.	CAT Nº 3204234/2024 (Pág 295-299)

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Critério	Exigido	Atestado	Quantidade
Projeto Executivo de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou duplicação	50,50 km	CAT Nº 063/95 (Pág. 320 - 323)	89,50 km
Projeto Executivo de Engenharia de Construção de OAE	28,00 m	CAT Nº 271 (Pág. 334 - 335)	376,40 m

Diante do exposto, constatou-se que o CONSÓRCIO 169 PLANEP - IMTRAFF atende integralmente às exigências técnicas mínimas estabelecidas, restando habilitada técnico-operacional e técnico-profissionalmente, conforme os parâmetros e condições previstos no edital e demais documentos do processo.

Assim, conclui-se que a empresa encontra-se tecnicamente habilitada, atendendo de forma satisfatória aos requisitos de qualificação técnica exigidos no certame, no que compete à análise desta Comissão Técnica".

2.4.2.2. Ainda conforme o referido parecer, a licitante apresentou comprovação de vínculo com profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade de classe competente. O acervo técnico demonstra que o responsável técnico indicado atuou anteriormente em serviços ou obras de características e complexidade compatíveis com as exigidas no edital, atendendo integralmente ao disposto no quadro acima e demais requisitos técnicos. A análise da Diretoria Demandante concluiu que o(s) profissional(is) preenche(em) os requisitos de qualificação técnico-profissional, assegurando que a licitante detém a

competência necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com o **Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e demais regulamentações pertinentes.

2.4.3. Conformidade do Quesito:

2.4.3.1. Conforme o *Parecer Técnico doc. sislog nº 346699 e SEI nº 87836877*, emitido pela Equipe de Julgamento da Diretoria Demandante **DPJ**, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pelo órgão competente verificou a autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica nº 169/2025-GOINFRA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes no **Parecer Técnico (doc. sislog nº 346699 e SEI nº 87836877)**, emitido pela **Banca de Julgamento da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

3.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

Habilitação jurídica - comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;

Regularidade fiscal e trabalhista - comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;

Cumprimento da legislação social - observância às obrigações previstas na legislação pertinente;

Qualificação econômico-financeira - comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;

Qualificação técnica - comprovação de experiência e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável.

3.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a habilitação da licitante.

3.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante Classificada 1ª Colocada - CONSÓRCIO 169 PLANEP-IMTRAFF** constituído pelas empresas: 1) **PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Líder)**, inscrita no CNPJ nº: 10.417.566/0001-77 e 2) **IMTRAFF - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (Consoiciada)**, inscrita no CNPJ nº: 08.103.958/0001-10, a qual

se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

4. REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: [18/03/2026].
- [2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: [18/03/2026].
- [3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: [18/03/2026].
- [4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: [18/03/2026].
- [5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: [18/03/2026].
- [6] GOINFRA/[DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DPJ]. Parecer Técnico (**doc. sislog nº 346699 e SEI nº 87836877**). [Goiânia/GO], [18/03/2026].
- [7] GOINFRA/EDITAL/[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 169/2025-GOINFRA].

GOIANIA, aos 18 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 18/03/2026, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **87899235** e o código CRC **88B1B3C1**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005019183



SEI 87899235